

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS
PÚBLICAS, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 29/2017

PROPONENTE: Poder Executivo (Mensagem Governamental n.14/2017)

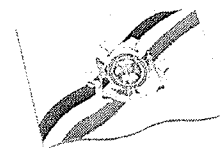
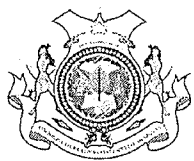
RELATOR: Deputado SIDNEY LEITE

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ESCOLAS
DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL,
NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO.

I RELATÓRIO

O PODER EXECUTIVO submete a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei n. 29/2017, que “DISPÕE sobre a implementação do Programa de Fomento às escolas de ensino médio em tempo integral, no âmbito da rede Estadual de Ensino.

A Propositura está fundamentada pela Portaria n. 1145, de 10 de outubro de 2016, criado pela Medida Provisória n. 746, de 22 de setembro de 2016, que vislumbra o cumprimento às Metas 3 e 6 do Plano Estadual de Educação do Amazonas PEE/AM, que visam a universalização do acesso e permanência de toda a população entre 15 a 17 anos do Ensino Médio e a



implementação gradativa da educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas.

Vindo os autos as Comissões, fui designado pelo Vice-Presidente deste Poder para autuar conjuntamente, como parecerista.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Do ponto de vista da admissibilidade desta Comissão, a propositura em questão, DISPÕE, sobre a implementação do Programa de Fomento às escolas de ensino médio em tempo integral, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, previsto projeto de Lei N. 29/2017, instruído pela PORTARIA N. 1145, de 10 de outubro, criado pela MP N. 746, faz-se necessário reconhecer que a presente propositura atenta aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa que lhe devam ser inerentes para seu ingresso no ordenamento jurídico estadual.

Demais, com a entrada em vigor do Projeto em questão, o Estado do Amazonas fomentará a educação em suas distintas manifestações já previstas no projeto de lei N.29/2017 que institui normas gerais sobre Educação e dá outras providências, cumprindo seu dever Constitucional de acordo com o art.1º; art 2º; art 3º e art.4º que DECRETA:

“Art.1 Fica implementado, no âmbito da rede estadual de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituído pela Portaria N. 1.145, de 10 de outubro de 2016, criada pela MP n. 746, de 22 de setembro de 2016.

“Art.2º A proposta pedagógica das escolas de ensino médio de tempo integral terá por base a ampliação da jornada escolar para



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



5.400 horas/ano e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos sócio emocionais, conforme estabelecido no §1.º do artigo 1.º da Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016

“Art.3º Consideram-se integrantes do programa de que trata esta Lei as escolas elencadas no Anexo Único desta Lei.

“Art4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

1.2 COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Quanto às atribuições da Comissão de Finanças Públicas sobre o proposto Projeto de lei n. 29/2017, ora sob análise, tenho a asseverar que a proposição em questão se adéqua e compatibiliza com o Plano Estadual de Educação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

No que tange às atribuições da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos previstos no Projeto de Lei n. 29/2017 ora sob acurada análise, tenho a asseverar que a proposição em questão se adéqua e compatibiliza com as disposições regimentais da ALEAM, em particular por versar sobre a implementação do Programa de Fomento às escolas de ensino médio em tempo integral, no âmbito da rede Estadual de Ensino.

Afinal, além disso, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática das Comissões referidas.

Dentre as 21 metas definidas, há propostas que tratam da educação infantil, ensinos fundamental e médio, educação superior e valorização dos profissionais da educação. Uma das metas prevê o investimento em educação pública de forma a atingir 30% do orçamento do Amazonas e dos 62 municípios. A ampliação aconteceria de forma gradual ao longo de dez anos.



1.4 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise, RECONHECE a importância da pauta em questão, considerando estabelecer uma iniciativa indutora de educação integral ao jovem, com apoio aos estados, para que convertam unidades regulares para escolas em tempo integral.

O PEE foi elaborado com base em discussões do Fórum Estadual de Educação do Amazonas (FEEAM), que já é composto por 37 instituições e aguardar a inclusão de mais entidades no movimento. O documento-base tem 128 páginas.

Ressalta-se ainda que segundo maior documento do Estado na área de Educação, o Plano Estadual de Educação do Amazonas visa a universalização do acesso e a permanência dos estudantes na idade correta no Ensino Médio, assim, como implantação e implementação gradativa da Educação Integral do Estado, na modalidade média com perspectiva inicial de 50% no mínimo nas escolas públicas de educação básica, conforme previsão orçamentária. Atendendo as Metas 3 e 6 do PEE/AM.

III VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, com fundamento no art.36 do RI, em decisão conjunta com as Comissões de Constituição e Justiça e Redação, de Finanças Públicas, de Educação, e de Obras, Patrimônio e Serviços públicos, em meu voto concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2017.

S.R. COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS PÚBLICAS, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Manaus/AM, 14 de março de 2017.


Deputado Estadual Sidney Leite
Presidente da Comissão de Educação
Relator